



IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Av. Pasteur, 138/146 - Rio de Janeiro - RJ

CEP 22296-900 Tel.: (21) 2132-5252

CNPJ: 33.372.251/0001-56

Com Filial em:

Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km 9 - Hortolândia - SP

CEP: 13185-900 - Tel.: (19) 3887-7000 FAX: (19) 3887-7591

CNPJ: 33.372.251/0062-78

Internet: www.ibm.com.br

CONTRATO DE COMODATO DE MÁQUINAS SEM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INCLUSOS Nº. BR23546

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com sede na Av. Pasteur, 138/146, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.372.251/0001-56, doravante designada como "COMODANTE", e **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA** (Código 00121201), com sede na RUA MATEUS LEME 1561, BOM RETIRO EDIF. , na cidade de CURITIBA, no Estado de PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, doravante designada como "COMODATÁRIA", ambas em conjunto denominadas Partes, têm justo e combinado o presente Contrato, que se regerá pelos seguintes termos e condições, aplicáveis ao Contrato de Comodato de Máquinas sem Serviço de Manutenção Inclusos.

Data de Emissão: 04/08/2017

Se o presente Instrumento não for entregue assinado à IBM (COMODANTE) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, a IBM se reserva o direito de recusá-lo.

1. CONTRATO DE COMODATO DE MÁQUINAS IBM

1.1 O presente Contrato estabelece as condições para empréstimo de bens de propriedade da COMODANTE, designados individualmente ou em conjunto como "Máquinas", devidamente identificadas e numeradas conforme previsto no Anexo I deste instrumento.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA COMODANTE

2.1 A COMODANTE obriga-se a entregar as Máquinas à COMODATÁRIA em bom estado de funcionamento.

2.2 A COMODANTE é responsável pela entrega das Máquinas no endereço da COMODATÁRIA informado no preâmbulo, após a assinatura deste instrumento, assim como pela retirada quando do término do empréstimo.

Confidencial IBM / Cliente





2.3 A COMODANTE permanece responsável pelo risco de danos às Máquinas, a não ser que tais danos tenham resultado de causas pelas quais a COMODATÁRIA possa ser considerada juridicamente responsável.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA

3.1 A COMODATÁRIA reconhece que as Máquinas continuam de propriedade da COMODANTE e que não poderão ser removidas do endereço da COMODATÁRIA sem expressa concordância da COMODANTE. Tampouco poderá a COMODATÁRIA efetuar alterações e/ou acoplamentos às Máquinas, sem autorização por escrito da COMODANTE.

3.2 Durante o período em que as Máquinas estiverem em poder da COMODATÁRIA, esta se obriga a operá-las e usá-las de acordo com as instruções da COMODANTE, uso esse que terá por objetivo o apoio às atividades comerciais da COMODATÁRIA e teste de aptidão das Máquinas, permitindo-se, inclusive, o uso produtivo piloto das mesmas. A manutenção (Percall) e conservação das Máquinas são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, que deverá mantê-las em perfeito estado de funcionamento e operação.

3.3 A COMODATÁRIA não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações assumidos em virtude deste Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da COMODANTE.

3.4 A COMODANTE, a seu critério, poderá realizar uma auditoria nas instalações da COMODATÁRIA, caso haja indícios deste uso indevido.

3.5 A COMODATÁRIA é responsável pela emissão dos documentos fiscais (Declaração de Remessa de mercadoria), os quais deverão acompanhar as Máquinas quando de sua devolução física à COMODANTE. A devolução das Máquinas deverá estar suportada pelos documentos fiscais de acordo com a legislação do ICMS do Estado em que se encontre o estabelecimento da COMODATÁRIA que as tiver recebido. A Declaração de Remessa de mercadoria deverá ser cópia fiel da Nota Fiscal de origem emitida pela COMODANTE, quanto ao item do produto, descrição, quantidade, valores e destaque de impostos.

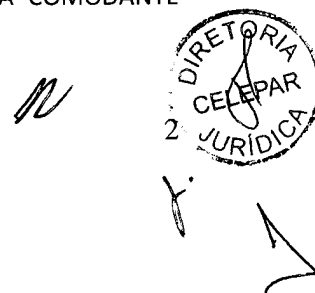
3.6 No caso de Equipamentos instaláveis pelo CLIENTE (Máquinas MIC), a COMODATÁRIA será responsável pela instalação e pelo desligamento, bem como por disponibilizar os Equipamentos para retirada da IBM quando findado o prazo do comodato. Desta forma, a IBM isenta-se das responsabilidades decorrentes das atividades desse parágrafo, inclusive, com relação a eliminação das informações que estiverem gravadas nos Equipamentos.

4. VIGÊNCIA

4.1 O Contrato permanecerá em vigor por **60 (sessenta)** dias contados da data de entrega da(s) Máquina(s).

4.2 Caso a COMODATÁRIA deseje prorrogar a vigência do Contrato, poderá solicitá-lo à COMODANTE, desde que dentro do período de vigência deste instrumento. A COMODANTE

Confidencial IBM / Cliente





analisará o pedido e, caso concorde com a prorrogação, enviará à COMODATÁRIA o aditamento de prorrogação de prazo, para assinatura pela COMODATÁRIA.

4.3 Após o término do prazo do Comodato ou em decorrência do disposto na Cláusula - Patentes e Direitos Autorais, ou em caso de rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a COMODATÁRIA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tornar disponíveis as Máquinas para a COMODANTE providenciar seu desligamento e retirada.

4.4 A inobservância do procedimento descrito no item 4.3 acima constituirá uso doloso e indevido das Máquinas e materiais correlatos, sujeitando a COMODATÁRIA, além das medidas judiciais cabíveis, inclusive reintegração de posse, às perdas e danos efetivamente causados à COMODANTE e a uma multa diária, a partir do 5º (quinto) dia útil após o término deste instrumento, equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do preço de mercado das Máquinas, a ser apurado pela COMODANTE, e desde já a COMODATÁRIA aceita o preço indicado pela COMODANTE como preço de mercado. A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da documentação de cobrança, sob pena de incidência de encargos moratórios, sem prejuízo da possibilidade de execução.

5. RESCISÃO

5.1 Havendo inadimplemento, por qualquer das partes, dos termos e condições deste e dos demais instrumentos relativos ao Comodato, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a mesma, a que título for, devendo a COMODATÁRIA colocar as Máquinas disponíveis à COMODANTE, para sua retirada, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

5.2 O Comodato das Máquinas poderá ser dado por findo por qualquer das Partes, mediante aviso escrito à outra, com 10 (dez) dias de antecedência.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 A responsabilidade das Partes e de seus subcontratados por quaisquer obrigações sob este Contrato será limitada ao pagamento de perdas e danos diretos comprovadamente causados à outra Parte, e será limitada ao valor das Máquinas.

6.2 A responsabilidade da COMODANTE é ilimitada no que se referir a pagamentos de custas, perdas e danos diretos e honorários advocatícios decorrentes de violação a direitos de propriedade intelectual, como estabelecido no item "Patentes e Direitos Autorais", bem como em demandas relativas a danos pessoais (inclusive morte) e danos à propriedade móvel e imóvel.

6.3 As Partes e seus subcontratados não serão responsáveis por danos indiretos, lucros cessantes, perdas de dados e registros ou reclamações de terceiros por perdas e danos contra a outra Parte.





7. PATENTES E DIREITOS AUTORAIS

7.1 Se um terceiro reivindicar que um Produto IBM infringe sua patente ou seus direitos autorais, a COMODANTE, às suas expensas, defenderá a COMODATÁRIA e pagará todas as custas judiciais, perdas e danos e honorários advocatícios que vierem a ser estabelecidos judicialmente ou que estejam incluídos em um acordo aprovado pela COMODANTE, desde que a COMODATÁRIA:

1. notifique a COMODANTE, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento da demanda; e
2. permita que a COMODANTE assuma o controle da defesa e com ela coopere na defesa e em quaisquer negociações que visem um acordo.

7.2 Se a demanda já tiver sido iniciada, ou estiver prestes a ser iniciada, a COMODATÁRIA concorda que a COMODANTE a auxilie a continuar utilizando o Produto, ou a modifique, ou a substitua por outro que seja, no mínimo, funcionalmente equivalente. Caso a COMODANTE entenda que nenhuma das alternativas é possível, a COMODATÁRIA concorda em devolver o Produto à COMODANTE mediante solicitação por escrito desta.

Reclamações pelas quais a COMODANTE não se responsabiliza:

7.3 A COMODANTE não tem qualquer obrigação quanto a reclamações baseadas:

1. em qualquer incorporação ao Produto efetuada pela COMODATÁRIA ou pela COMODANTE em cumprimento a especificações ou instruções fornecidas pela COMODATÁRIA ou por um terceiro em seu nome;
2. em modificações feitas pela COMODATÁRIA em um Produto;
3. na combinação, operação ou uso de um Produto com outros produtos não fornecidos pela COMODANTE como um sistema, ou na combinação ou uso de um Produto com qualquer outro produto, dados, equipamentos ou metodologia comercial não fornecidos pela COMODANTE, ou na distribuição, operação ou uso de um Produto para o benefício de um terceiro que não faça parte da Empresa da COMODATÁRIA.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

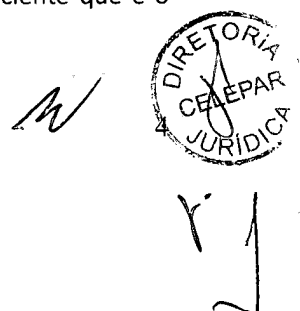
8.1 Fica reservado à COMODANTE o direito de, a qualquer tempo, promover a inspeção das Máquinas.

8.2 As Máquinas somente poderão ser utilizadas pela COMODATÁRIA para os fins previstos neste Contrato.

8.3 A utilização das Máquinas para outros fins que não aqueles citados neste Contrato somente será facultada à COMODATÁRIA mediante autorização escrita da COMODANTE, nas condições que vierem a ser mutuamente acordadas.

8.4 No caso de uma máquina instalável pela COMODANTE a data de instalação da Máquina será de até 7 dias úteis subsequentes ao da data da entrega. Fica o COMODATÁRIO ciente que é o responsável por disponibilizar uma data para instalação dentro desse prazo.

Confidencial IBM / Cliente





8.5 As Partes não serão responsáveis pelo não cumprimento de suas obrigações, estabelecidas neste e nos demais Instrumentos relativos ao Comodato, por motivos alheios a sua vontade, devidamente comprovados, e que se enquadrem no disposto no artigo 393 do Código Civil.

8.6 O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

8.7 Mediante a assinatura do presente Instrumento, o CLIENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Relacionamento com o Cliente ("CONTRATO"), aceitando que o mesmo faça parte integrante do presente Instrumento como se nele estivesse transcrito. O CONTRATO se encontra registrado, digitalizado e microfilmado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo - SP sob o número 1.445.634 com data de 02 de dezembro de 2014, e também está disponível para consulta no endereço da Internet: www.ibm.com/br.

9. FORO

9.1 As Partes elegem o Foro Central da Cidade do Curitiba para dirimir questões oriundas deste Instrumento, salvo quando, por determinação legal, seja vedada a eleição de foro.

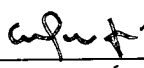
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, através de seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Data: 13 de setembro de 2017.


COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
COMUNICACAO DO PARANA
COMODATÁRIA **Lucio Alberto Hansel**
Nome (legível): **Director Administrativo Financeiro**
RG:
CPF: 004.510.590-40

Testemunhas:


Nome (legível): **Perla Aparecida Bylnoski**
RG: **COFOR**


IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E
SERVIÇOS LTDA. **Marcelo J. Violento**
Diretor Regional
COMODANTE **CPF: 016.611.797-89**
Nome (legível): **RG: 09507594-1**
RG:


Nome (legível): **DANY MARGELO DA SILVA**
RG: **5.363.264-5**

Confidencial IBM / Cliente





ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Máquinas Tipo / Modelo	Nº. de Série	Prazo (Dias)
9838-415	7822860	60 (sessenta) dias da <u>data de entrega</u>

* MIC - Significa que a máquina deverá ser instalada pela COMODATÁRIA